

ESTATUTO

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 2012, na Cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, alterado pelo I Congresso do Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional, realizado nos dias 15 a 17 de dezembro de 2016, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no II Congresso do ATENS Sindicato Nacional, realizado nos dias 26 a 29 de Agosto de 2018, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no III Congresso do ATENS Sindicato Nacional, realizado entre os dias 15 e 18 de setembro de 2020, por meio da plataforma digital Zoom Meetings, e no IV Congresso do ATENS Sindicato Nacional, realizado entre os dias 14 e 15 de outubro de 2023, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, FINS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino - ATENS Sindicato Nacional, nome pelo qual passa a ser doravante denominado, é uma organização sindical, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, uma entidade democrática, apartidária e laica, que deverá manter autonomia em relação ao Estado e às instâncias institucionais de qualquer natureza, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal sob o número 17.439.137/0001-40.

§ 1º - São representados pelo ATENS Sindicato Nacional os servidores públicos federais, ocupantes dos cargos técnico-administrativos de nível superior das Instituições Federais de Ensino, compreendidos os órgãos e entidades públicas federais vinculados ao Ministério da Educação, sejam eles ativos ou aposentados, regendo-se por este Estatuto e pela legislação vigente.

§ 2º - Os servidores públicos federais, ocupantes dos cargos técnico-administrativos de nível superior das demais Instituições da Rede Federal (Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais e Colégio Pedro II) e dos Órgãos e Entidades Vinculadas ao MEC (Instituto Benjamin Constant e Fundação Joaquim Nabuco) serão incorporados à representação do ATENS Sindicato Nacional, somente a partir de um ano após a obtenção da carta sindical.

Art. 2º - O ATENS Sindicato Nacional tem jurisdição em todo o território nacional, com sede jurídica e administrativa à Rua dos Guajajaras, nº 910, salas 409 e 410, Centro, CEP 30180-106, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O ATENS Sindicato Nacional poderá constituir escritórios de representação em outras cidades brasileiras, desde que sejam consideradas, pela Diretoria do ATENS Sindicato Nacional, estratégicas para viabilizar a consecução da expansão do Sindicato.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - O ATENS Sindicato Nacional tem por finalidade promover a integração, valorização, dignificação e o desenvolvimento sociocultural da categoria referida no § 1º do art. 1º desse Estatuto, observado o § 2º do mesmo artigo, e, para tanto, desenvolverá as seguintes atividades:

- I - promover a organização, integração, valorização, dignificação e o desenvolvimento sociocultural e profissional da categoria;
- II - defender direitos e interesses coletivos e individuais dos integrantes da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas, nos termos do art. 5º, Incisos XXI e LXX, Alínea b, da Constituição Federal;
- III - representar a categoria em negociações dos seus interesses funcionais e trabalhistas ante às autoridades constituídas que tenham jurisdição sobre estes interesses;
- IV - representar política, econômica, cultural e socialmente os interesses e anseios dos servidores integrantes da categoria;
- V - defender os direitos e interesses trabalhistas e profissionais da categoria, em juízo ou fora dele;
- VI - defender, por princípio, o direito à divergência e o respeito às diferenças de ideias e opiniões;
- VII - incentivar e defender a participação dos integrantes da categoria em reuniões, assembleias, fóruns e demais atividades inerentes à Entidade;
- VIII - fortalecer e estimular a organização dos servidores integrantes da categoria, respeitando sua autonomia nos limites deste Estatuto;
- IX - coordenar e unificar o movimento dos servidores integrantes da categoria, em iniciativas de alcance nacional, respeitando as dinâmicas regionais e locais, bem como os interesses da categoria;
- X - buscar a integração com outros movimentos e outras entidades representativas similares dos trabalhadores em geral, na luta pela democracia e pelos interesses do povo brasileiro;
- XI - defender os interesses da categoria, buscando soluções que objetivem elevar a sua competência profissional e, paralelamente, o seu prestígio sociocultural;
- XII - colaborar com organizações públicas na realização de planos, programas e atividades que visem ampliar os benefícios e melhorar a qualidade das ações dos profissionais da categoria;
- XIII - promover eventos e manifestações de apoio às iniciativas e decisões que busquem o bem comum de sua categoria;
- XIV - defender a participação dos servidores integrantes da categoria em políticas que promovam o ensino, a pesquisa, a extensão e a administração das Instituições Federais de Ensino;
- XV - reivindicar e defender o aproveitamento dos servidores integrantes da categoria, em cargos executivos e de direção, observando sua qualificação e competência;
- XVI - reivindicar e defender a participação dos servidores integrantes da categoria em cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação nos níveis *lato sensu* e *stricto sensu*, bem como critérios que possibilitem progressão e desenvolvimento em sua vida funcional;
- XVII - defender a participação dos servidores integrantes da categoria, em projetos de pesquisa, de ensino e de extensão;
- XVIII - desenvolver o espírito de classe, em defesa do aprimoramento profissional, valorização e adequação funcional dos servidores integrantes da categoria;
- XIX - defender a representação da categoria em órgãos de deliberação superior das Instituições Federais de Ensino;
- XX - promover seminários, encontros, palestras, cursos e outros eventos de interesse profissional dos sindicalizados, em benefício dos respectivos cargos que ocupam nas Instituições Federais de Ensino;
- XXI - prestar, dentro de suas possibilidades, ampla assistência à categoria;
- XXII - defender a equidade dos níveis de democratização, autonomia e qualidade entre as Instituições Federais de Ensino;

XXIII - propiciar, por meios diversos, a formação política e cidadã dos servidores integrantes da categoria.

TÍTULO II DOS SINDICALIZADOS

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 4º - O número de sindicalizados do ATENS Sindicato Nacional é ilimitado.

Art. 5º - Podem ser sindicalizados ao ATENS Sindicato Nacional todos os ocupantes dos cargos técnico-administrativos de nível superior das Instituições Federais de Ensino, ativos ou aposentados, desde que requeiram sua sindicalização.

Art. 6º - A sindicalização dar-se-á por intermédio da Seção Sindical, por Sindicatos Locais ou pela associação direta dos servidores públicos federais ocupantes dos cargos técnico-administrativos de nível superior das Instituições Federais de Ensino.

Parágrafo Único - Havendo nas Instituições Federais de Ensino Seção Sindical ou Sindicato Local, não será permitida a sindicalização direta.

Art. 7º - Nas Instituições Federais de Ensino em que houver apenas sindicalização direta, poderá ser instituída Coordenação Local pela Diretoria do ATENS Sindicato Nacional, cujo Coordenador será eleito pelos respectivos sindicalizados diretos, em assembleia coordenada pela Diretoria do ATENS Sindicato Nacional.

§ 1º - O mandato da Coordenação será de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 2º - O ATENS Sindicato Nacional, formará e administrará uma dotação orçamentária mensal de 30% (trinta por cento) do montante mensal das contribuições diretas dos filiados das Instituições Federais de Ensino, que será utilizada para subsidiar as ações propostas pelos Coordenadores, desde que aprovadas pela Diretoria do ATENS Sindicato Nacional.

Art. 8º - Os cadastros dos sindicalizados serão gerenciados por suas respectivas entidades organizativas, que serão responsáveis por mantê-los devidamente atualizados perante o ATENS Sindicato Nacional.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 9º - São direitos dos sindicalizados:

- I - participar das atividades organizadas pelo ATENS Sindicato Nacional, votar e ser votado, atendendo às disposições estatutárias e regimentais;
- II - utilizar-se dos benefícios concedidos pelo Sindicato;
- III - apresentar à Diretoria, ao Fórum Nacional e ao Congresso, diretamente ou por intermédio de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de quaisquer naturezas, as quais demandem providências daqueles órgãos deliberativos;

- IV - recorrer das decisões da Diretoria do ATENS Sindicato Nacional ao Fórum Nacional ou ao Congresso;
- V - requerer a convocação de Consulta Eletrônica, obedecido ao disposto neste Estatuto;
- VI - exigir da Diretoria o cumprimento das decisões das instâncias deliberativas da Entidade.

Art. 10 - O sindicalizado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento, dirigindo-se, formalmente, à sua Seção Sindical, Sindicato Local ou diretamente ao ATENS Sindicato Nacional, no caso de filiação direta.

Art. 11 - Os direitos dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 12 - São deveres dos sindicalizados:

- I - observar o estatuto do ATENS Sindicato Nacional, zelar pelo seu cumprimento e acatar as decisões emanadas das instâncias deliberativas do Sindicato;
- II - manter suas informações cadastrais atualizadas, bem como as eventuais mudanças de endereço;
- III - pagar, mensalmente, a contribuição que lhe couber, nos termos definidos no art. 13;
- IV - desempenhar as funções atinentes aos cargos e às comissões para os quais foram eleitos ou designados, salvo motivo de força maior;
- V - zelar pelos interesses e objetivos do ATENS Sindicato Nacional.

Art. 13 - As contribuições devidas pelos sindicalizados, Seções Sindicais e Sindicatos Locais filiados ao ATENS Sindicato Nacional serão obrigatórias e na forma de mensalidades, respeitadas as condições a seguir descritas:

- I - pela sindicalização direta, prevista no art. 6º, a contribuição mensal do sindicalizado será de 1% (um por cento) do seu vencimento básico;
- II - pela sindicalização indireta, que se dará por meio da Seção Sindical ou Sindicato Local, nos termos do art. 6º, será repassado o percentual de 0,3 % (três décimos por cento) do vencimento básico de cada sindicalizado da Seção Sindical ou do Sindicato Local;
- III - sindicalizados aposentados sem paridade ou integralidade, contribuirão sobre o teto do INSS, reajustado pelo índice do RGPS, nos termos dos incisos I e II.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES E DA EXCLUSÃO

Art. 14 - As penalizações poderão ser de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, mediante avaliação da Comissão de Ética, nos termos do art. 61 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Prescindirá de parecer da Comissão de Ética os casos de exclusão decorrentes de posse em outro cargo inacumulável ou falecimento.

Art. 15 - Da decisão da Comissão de Ética, caberá recurso ao Fórum, especialmente convocado para esse fim, de acordo com o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da Comissão de Ética.

Art. 16 - Será excluído do quadro social do ATENS Sindicato Nacional o sindicalizado que:

- I - solicitar, por escrito, o seu desligamento;
- II - deixar de pagar suas mensalidades durante 6 (seis) meses;

- III - for condenado em ação penal transitada em julgado por crime que seja incompatível com as prerrogativas do ATENS Sindicato Nacional;
- IV - comprovadamente trabalhar em prejuízo do ATENS Sindicato Nacional ou praticar atos incompatíveis com as disposições estatutárias e com os deveres dos sindicalizados;
- V - Exonerar-se ou for demitido do cargo de Técnico de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino;
- VI - Falecer.

§ 1º - Nos casos do Inciso II o sindicalizado será desligado e só poderá ressindicalizar-se após 6 (seis) meses do seu desligamento, efetuada a quitação do seu débito.

§ 2º - Constitui ato incompatível com as disposições deste Estatuto e com os deveres dos sindicalizados, previsto no Inciso IV, atuar como diretor ou apoiador de outra organização que ataca o direito de representação da categoria, nos termos do art. 61 deste Estatuto.

§ 3º - Prescindirá de parecer da Comissão de Ética o disposto nos Incisos I, II, V e VI.

TÍTULO III **DO PATRIMÔNIO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DA RECEITA E DA DESPESA**

CAPÍTULO I **DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS**

Art. 17 - O patrimônio do ATENS Sindicato Nacional será constituído de bens móveis e imóveis que lhe sejam doados, legados ou decorrentes de aquisições e/ou permutas efetuadas com recursos próprios.

§ 1º - O patrimônio ficará sob a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria.

§ 2º - Os bens imóveis do Sindicato não poderão ser alienados ou onerados sem a prévia aprovação do Congresso.

§ 3º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio adquirido pelo ATENS Sindicato Nacional, durante o período de sua existência, será doado a entidades filantrópicas, de acordo com deliberação do Congresso de dissolução.

Art. 18 - A receita do ATENS Sindicato Nacional é classificada em ordinária e extraordinária.

§ 1º - Constituem receitas ordinárias:

- I - o produto das contribuições financeiras dos sindicalizados, das Seções Sindicais e dos Sindicatos Locais filiados, conforme definido nos Artigos 13 e 77 do presente Estatuto;
- II - as receitas provenientes de aplicações financeiras de qualquer natureza;
- III - a renda dos imóveis, dos bens e valores de propriedade do ATENS Sindicato Nacional, quando possuir.

§ 2º - Constituem receitas extraordinárias:

- I - o fundo de reserva para fins específicos;
- II - as subvenções de qualquer natureza;

- III - as multas e rendas eventuais;
- IV - a renda de doações feitas ao ATENS Sindicato Nacional;
- V - os repasses de honorários oriundos de ações judiciais, conforme definido em contrato firmado entre o ATENS Sindicato Nacional e a Assessoria Jurídica;
- VI - os repasses dos convênios;
- VII - outras contribuições financeiras não previstas nas receitas ordinárias.

§ 3º - Constituem despesas ordinárias:

- I - investimentos em bens móveis e imóveis;
- II - despesas de custeio.

§ 4º - Constituem despesas extraordinárias:

- I - pagamento de multas e juros passivos;
- II - outras despesas aprovadas pela Diretoria.

Art. 19 - Os relatórios financeiros, prestação de contas e previsões orçamentárias do ATENS Sindicato Nacional deverão conter análise e parecer anual do Conselho Fiscal, e serem divulgados no sítio oficial.

Art. 20 - Nenhum sindicalizado, diretor ou não, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que o ATENS Sindicato Nacional assumir.

Art. 21 - O ATENS Sindicato Nacional depositará mensalmente, em conta específica administrada pela Diretoria, para constituir Fundo de Greve, percentual equivalente a 2% (dois por cento) de sua arrecadação.

§1º - Em caso de deflagração de greve, no início do mês imediatamente posterior, a mensalidade sindical será recolhida em dobro, sendo a mensalidade extra depositada na conta do fundo de greve para custear as atividades de greve.

§2º - Enquanto durar o movimento paredista, a mensalidade sindical, a partir do segundo mês de paralisação, será acrescida em 50%, sendo o valor extra recolhido depositado na conta do fundo de greve e utilizado para custear as atividades de greve.

§3º - Os valores depositados na conta especial do fundo de greve só poderão ser usados em greve ou em ações de mobilização da categoria para discutir deflagração de greve.

§4º - Em não havendo greve, em prazo igual ou maior do que dois anos, o saldo do fundo de greve poderá ser utilizado para honrar despesas extraordinárias do ATENS Sindicato Nacional, desde que aprovado pelo Fórum, vedada a utilização dos depósitos dos últimos 24 meses.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 22 - O ATENS Sindicato Nacional terá a seguinte estrutura:

- I - Congresso;

- II - Fórum Nacional;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Seção Sindical ou Sindicato Local.

CAPÍTULO II DO CONGRESSO

Art. 23 - O Congresso é a instância deliberativa máxima do ATENS Sindicato Nacional.

Art. 24 - São atribuições do Congresso:

- I - estabelecer metas e diretrizes para a consecução das finalidades e atividades relacionadas, previstas no art. 3º deste Estatuto;
- II - decidir sobre fusão, transformação ou dissolução do ATENS Sindicato Nacional;
- III - aprovar alterações do Estatuto do ATENS Sindicato Nacional;
- IV - deliberar sobre assuntos de interesse geral dos servidores públicos federais ocupantes de cargo de Técnico de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino;
- V - constituir comissões e, ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, indicando seus componentes;
- VI - deliberar sobre a concessão, pela Diretoria do ATENS Sindicato Nacional, de isenção, total ou parcial, das obrigações financeiras;
- VII - deliberar sobre recursos interpostos a decisões do Fórum, da Diretoria e da Comissão de Ética do ATENS Sindicato Nacional que constarão necessariamente de sua pauta;
- VIII - analisar e decidir sobre a situação dos TNS e das condições de funcionamento e desenvolvimento do ATENS Sindicato Nacional;
- IX - homologar filiação ou desfiliação a Centrais Sindicais, confederações e federações, desde que respaldado por consulta eletrônica, na forma da alínea "c", Parágrafo Único do art. 50 deste Estatuto.

Art. 25 - O Congresso é soberano para deliberar sobre qualquer tema, desde que esteja incluído na pauta e divulgado, segundo consta nos arts. 28 e 29 deste Estatuto.

Art. 26 - O Regimento Interno do Congresso será proposto pela Comissão Organizadora, divulgado 10 (dez) dias antes da sua realização e submetido à aprovação da plenária.

Art. 27 - O Congresso é integrado por:

§ 1º - Delegados natos e Delegados eleitos, todos com direito a voz e voto.

- I - São considerados delegados natos os Diretores do ATENS Sindicato Nacional;
- II - São considerados delegados eleitos aqueles oriundos das Seções Sindicais, Sindicatos Locais e Coordenações Locais escolhidos em Assembleia Geral, convocada para esse fim, na proporção de 1 (um) delegado para cada grupo de até 100 (cem) sindicalizados, mais um por fração acima de 50 (cinquenta) sindicalizados;
- III - para que o candidato a delegado seja eleito, deverá ter a maioria dos votos, na ordem de votação, dos participantes da Assembleia convocada para tal fim;
- IV - os candidatos a delegado que não forem eleitos serão considerados suplentes, na ordem de sua votação, e poderão substituir os eleitos desde que haja manifestação expressa de sua impossibilidade e que esteja satisfeito o critério do Inciso II deste artigo.

§ 2º - Integrantes da Diretoria das Seções Sindicais e Sindicatos Locais, com direito a voz, cujas despesas para participação em Congresso serão custeadas pelas suas respectivas unidades de origem.

§ 3º - Observadores, com direito a voz, desde que sindicalizados ao ATENS Sindicato Nacional, cuja as despesas serão custeadas por eles, ou pelos sindicatos locais ou pelas seções sindicais.

Art. 28 - O Congresso ocorrerá:

§ 1º - Ordinariamente, a cada 3 (três) anos, de forma presencial, virtual ou híbrida, em data e local fixados pela Diretoria do ATENS Sindicato Nacional em Edital publicado com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.

- a) são atribuições exclusivas do Congresso Ordinário o disposto no art. 24, I, III, IV e IX;
- b) é obrigatório o debate e aprovação do disposto no art. 24, I, em todo Congresso Ordinário.

§ 2º - Extraordinariamente, submetido à aprovação do Fórum Nacional, nas seguintes situações:

- a) quando solicitado pela Diretoria;
- b) em requerimento assinado por 50% mais uma das Seções Sindicais ou Sindicatos Locais associados ao ATENS Sindicato Nacional, desde que aprovado por suas respectivas Assembleias.
- c) os Congressos Extraordinários ocorrerão de forma presencial, virtual ou híbrida, sendo o local, a data e pauta do Congresso, definidos pela Diretoria Nacional e seu início deverá ocorrer em prazo máximo de 90 (noventa) dias subsequentes à sua aprovação, publicizados com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias de sua realização.

Art. 29 - Por ocasião da convocação do Congresso, além da definição de local e data, a Diretoria deverá apresentar proposta de pauta e de cronograma de atividades.

Art. 30 - O quórum de funcionamento de cada Congresso é de mais de 20% do universo de possíveis delegados.

Parágrafo Único - As deliberações do Congresso são adotadas por maioria simples dos delegados presentes em cada plenária.

Art. 31 - As deliberações referentes aos itens seguintes exigem a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos delegados inscritos no Congresso:

- I - fusão, transformação ou dissolução do ATENS Sindicato Nacional (Inciso II do art. 24);
- II - alteração do Estatuto (Inciso III do art. 24).

CAPÍTULO III DO FÓRUM NACIONAL

Art. 32 - O Fórum Nacional é instância deliberativa do ATENS Sindicato Nacional, que poderá ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, por solicitação da Diretoria do ATENS Sindicato Nacional ou mediante requerimento de, no mínimo, um terço do total de suas Seções Sindicais e Sindicatos Locais.

Parágrafo Único - Caberá ao Fórum deliberar sobre:

- I - homologação e aprovação dos relatórios financeiros anuais em fórum presencial ou virtual, considerando os pareceres do Conselho Fiscal, nos termos do art. 42 deste Estatuto;
- II - recurso interposto de decisão da Comissão de Ética nos casos de exclusão, conforme art. 15 deste Estatuto e Regimento Interno da Comissão de Ética;

III - recurso interposto contra decisão da Comissão de Ética, conforme determina § 1º do art. 61 deste Estatuto;

IV - referendar a Previsão Orçamentária e de Execução Financeira anual apresentados pela Diretoria;

V - referendar o plano de gestão trienal da Diretoria do ATENS Sindicato Nacional, metas de trabalho e as linhas gerais de ação;

VI - aprovar os nomes indicados pela Diretoria para compor a Comissão de Ética

VII - qualquer tema de interesse da categoria representada pelo ATENS Sindicato Nacional.

Art. 33 - O Fórum Nacional será composto pelos integrantes da Diretoria do ATENS Sindicato Nacional, pelos diretores das Seções Sindicais, Sindicatos Locais e Coordenadores Locais.

§ 1º - Os votos dos membros do Fórum Nacional, obedecerão ao sistema de peso, conforme disposto em seu Regimento.

§ 2º - A convocação do Fórum Nacional presencial ocorrerá mediante Edital a ser publicado no site do ATENS Sindicato Nacional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, contendo definição de local e data, proposta de pauta e cronograma de atividades.

§ 3º - O Regimento Interno do Fórum Nacional presencial, será divulgado 10 (dez) dias antes de sua realização e submetido no início dos trabalhos, à aprovação dos membros presentes no Fórum, cabendo à Comissão Organizadora, nomeada pela Diretoria do ATENS Sindicato Nacional, providenciar sua elaboração.

§ 4º - O edital de convocação do Fórum Nacional virtual será publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias da sua realização, na lista de discussão com horário, data e pauta definidos.

§ 5º - O Regimento Interno do Fórum Nacional Virtual será aprovado em Congresso, de acordo com o art. 24, V deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 34 - É competência da Diretoria do ATENS Sindicato Nacional:

I - seguir as diretrizes aprovadas no Congresso;

II - definir o plano de gestão trienal do ATENS Sindicato Nacional, metas de trabalho e as linhas gerais de ação, a ser aprovado pelo Fórum Nacional no prazo de 180 dias a contar do início do mandato;

III - representar a Entidade e defender os interesses da categoria perante os Poderes Públicos e entidades da sociedade civil, podendo nomear mandatários, por procuração;

IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos e as normas administrativas do ATENS Sindicato Nacional;

V - representar o ATENS Sindicato Nacional no estabelecimento de negociações coletivas, respeitadas as deliberações de suas instâncias constituídas;

VI - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto;

VII - organizar os serviços administrativos internos do ATENS Sindicato Nacional;

VIII - elaborar a Previsão Orçamentária e de Execução Financeira anual, remetendo-a ao Fórum para referendo;

IX - aplicar penalidades, esgotados todos os graus de recurso, observando-se o disposto no art. 61 e demais previsões legais, estatutárias e regimentais;

- X - instalar o processo para eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes;
- XI - dar posse à nova Diretoria e Conselho Fiscal eleitos;
- XII - nomear Comissão de Ética, conforme disposto no art. 60;
- XIII - convocar os Congressos e Fóruns Nacionais, definindo locais, datas e pautas;
- XIV - constituir comissões, permanentes ou temporárias, indicando seus componentes;
- XV - contratar empregados, nos limites orçamentários do ATENS Sindicato Nacional;
- XVI - contratar ou nomear assessorias ou consultorias temporárias, nos limites orçamentários do ATENS Sindicato Nacional;

Art. 35 - A Diretoria do ATENS Sindicato Nacional será constituída por membros efetivos, com os seguintes cargos e competências:

I - DIRETOR PRESIDENTE

- a) representar o ATENS Sindicato Nacional, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro Diretor em efetivo exercício;
- b) convocar, sempre que entender necessária, a participação dos sindicalizados no processo de tomada de decisão, assim como recorrer, interna e externamente, a consultorias especializadas;
- c) convocar eleições para nova Diretoria e Conselho Fiscal, bem como designar Comissão Eleitoral, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- d) homologar penalidades aos sindicalizados, na forma estatutária;
- e) representar o Sindicato para todos os efeitos legais, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- f) abrir, instalar e presidir os Congressos e Fóruns do ATENS Sindicato Nacional;
- g) abrir, rubricar e encerrar os livros oficiais do ATENS Sindicato Nacional;
- h) assinar as correspondências oficiais do ATENS Sindicato Nacional;
- i) movimentar, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças, as contas do ATENS Sindicato Nacional.

II - VICE-DIRETOR PRESIDENTE

- a) assumir as funções do Diretor Presidente, no caso de afastamento, impedimento ou vacância do cargo;
- b) auxiliar o Diretor Presidente em suas funções administrativas.

III - SECRETÁRIO GERAL

- a) secretariar as reuniões de Diretoria, Congressos e Fóruns;
- b) organizar, arquivar e controlar os registros das reuniões de Diretoria, Congressos e Fóruns;
- c) providenciar o envio das correspondências oficiais do ATENS Sindicato Nacional;
- d) arquivar as correspondências recebidas do ATENS Sindicato Nacional;
- e) arquivar a memória do ATENS Sindicato Nacional;
- f) substituir, sem prejuízo de suas funções, os demais membros da Diretoria, acumulando o cargo, em caso de ausências, faltas, impedimentos ou vacância, até a indicação do novo titular;
- g) publicar nos meios de comunicações adequados e de acordo com o Estatuto, os editais de Congressos, Fóruns, Eleições de Diretoria e Conselho Fiscal do ATENS Sindicato Nacional;
- h) acumular, temporariamente, as funções do Diretor de Administração e Finanças, no caso de afastamento, impedimento ou vacância do cargo.

IV - DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- a) elaborar planos, relatórios e orçamentos e apresentá-los à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

- b) administrar as finanças, efetuando o controle de receitas e despesas;
- c) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e ordens de pagamento emitidas pelo ATENS Sindicato Nacional;
- d) fiscalizar o processo contábil, providenciando as medidas necessárias ao atendimento de exigências legais;
- e) celebrar, juntamente com o Diretor Presidente, convênios, acordos e contratos;
- f) zelar pelos bens patrimoniais, promovendo o seu cadastramento e controle;
- g) promover e controlar os processos de compras de materiais de consumo, observando as decisões da diretoria.
- h) promover e controlar os processos de compras de bens permanentes, observando as decisões das instâncias deliberativas.

V - DIRETOR DE FORMAÇÃO E POLÍTICA SINDICAL

- a) estabelecer e manter contatos sistemáticos com as diretorias das Seções Sindicais, dos Sindicatos Locais e Coordenações Locais;
- b) informar a Diretoria do ATENS Sindicato Nacional sobre acontecimentos e decisões relevantes ao movimento sindical, local, nacional e internacional;
- c) estabelecer e manter contatos permanentes com outras categorias de trabalhadores e Centrais Sindicais, na perspectiva de fortalecer a luta geral dos trabalhadores;
- d) representar o ATENS Sindicato Nacional, por delegação da Diretoria, nos contatos e eventos sindicais, intersindicais e com Centrais Sindicais;
- e) manter atualizado o contato dos sindicatos e Centrais Sindicais;
- f) estabelecer e manter contatos com entidades e órgãos que atuem na defesa dos trabalhadores;
- g) propor à Diretoria ações que fortaleçam o ATENS Sindicato Nacional no movimento sindical brasileiro.
- h) manter contatos e convênios com entidades de formação, instituições de pesquisa e centros especializados para desenvolver a política de formação sindical do ATENS Sindicato Nacional;
- i) organizar e realizar simpósios, seminários, cursos e outras atividades da política sindical;
- j) informar à Diretoria sobre acontecimentos e decisões relevantes ao movimento sindical, nacional e internacional.

VI - DIRETOR DE POLÍTICA DE CARREIRA

- a) manter atualizado o repertório de leis, regulamentos, instruções e orientações normativas sobre os Servidores TNS das Instituições Federais de Ensino;
- b) articular-se com o Governo Federal, no sentido do oferecimento de sugestões e acompanhamento de planos de carreira;
- c) desenvolver estudos e oferecer pareceres nas questões relacionadas à política de pessoal dos TNS das Instituições Federais de Ensino;
- d) questionar, discutir e propor soluções nas ações técnicas e científicas voltadas para as áreas de atuação profissional dos TNS das Instituições Federais de Ensino.

VII - DIRETOR DE ASSUNTOS DE APOSENTADORIA

- a) elaborar ações voltadas para o aposentado e apresentá-las à Diretoria;
- b) acompanhar as decisões econômicas, políticas e sociais que afetem o aposentado e posicionar-se sobre elas;
- c) lutar pela melhoria da qualidade de vida do aposentado sindicalizado, propondo ações à Diretoria;
- d) gerenciar todas as ações desenvolvidas pelo ATENS Sindicato Nacional voltadas para o aposentado sindicalizado;

- e) participar de eventos ligados às questões pertinentes aos aposentados, apresentando relatórios à Diretoria;
- f) coordenar grupos de trabalho cujas temáticas estejam relacionadas à previdência e seguridade social.

VIII - DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- a) implementar imprensa e divulgação próprias;
- b) buscar e divulgar informações de interesse da categoria;
- c) orientar a produção de “releases” e sinopses para a imprensa;
- d) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pelo Sindicato;
- e) produzir, juntamente com a assessoria de imprensa, os jornais, boletins e outros veículos de comunicação;
- f) implementar a comunicação com as Seções Sindicais e Sindicatos Locais;
- g) implementar a política de comunicação social da entidade aprovada pelo ATENS Sindicato Nacional, por meio de suas instâncias deliberativas;
- h) desenvolver e participar de atividades inerentes a políticas de informática e tecnologia;
- i) fazer a conexão entre ferramentas de gestão sindical com as estratégias do Sindicato;
- j) gerenciar pessoas e fornecedores nas áreas de comunicação e TI;
- k) definir regras e boas práticas de utilização de sistemas;
- l) acompanhar, continuamente, novos lançamentos e aprimoramento dos hardwares e softwares já existentes;
- m) buscar reduzir gastos operacionais e otimização de tempo por meio das soluções de TI;
- n) estabelecer e coordenar a execução da política de segurança de tecnologia da informação.

IX - DIRETOR DE ARTICULAÇÃO NACIONAL

- a) desenvolver atividades de integração entre as Seções Sindicais, Sindicatos Locais e Coordenações que integram o ATENS Sindicato Nacional, sempre estimulando a ampliação da base sindical;
- b) promover reuniões da categoria dos servidores públicos federais, ocupantes de cargo de Técnico de Nível Superior nas Instituições Federais de Ensino;
- c) defender e encaminhar os interesses das Coordenações à Diretoria do ATENS Sindicato Nacional;
- d) estimular e acompanhar a criação ou reorganização de Seções Sindicais, dos Sindicatos Locais e Coordenações Locais.

Art. 36 - A Diretoria do ATENS Sindicato Nacional poderá realizar consulta direta, por meios eletrônicos, aos sindicalizados para decisão de assuntos que não sejam legislados pelo presente Estatuto.

Art. 37 - A Diretoria do ATENS Sindicato Nacional deverá reunir-se, ordinariamente, duas vezes por mês, a critério de seu presidente ou da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, sempre que a realidade do momento exigir.

§ 1º - As reuniões de que trata o *caput* serão realizadas por meio de videoconferência, sendo convocadas por comunicação eletrônica (e-mail), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas no caso de serem ordinárias e de 12 (doze) horas, se extraordinárias.

§ 2º - As faltas não justificadas de membros diretores a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no ano, implicarão automaticamente na perda do mandato para o faltoso.

§ 3º - As decisões da Diretoria do ATENS Sindicato Nacional, desde que haja quórum de metade mais um dos seus membros, serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 4º - Sempre que possível, as reuniões presenciais de Diretoria serão realizadas, a cada dois meses, em um Estado diferente da Federação.

Art. 38 - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - É vedado ao Diretor Presidente reeleito se candidatar ao cargo de Vice-Diretor Presidente na eleição subsequente.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal do ATENS Sindicato Nacional será constituído por três membros efetivos e dois suplentes.

Art. 40 - É competência do Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes e balanço patrimonial, emitindo parecer;
- II - fiscalizar a contabilidade, examinando os livros do ATENS Sindicato Nacional;
- III - requisitar da Diretoria fiel desempenho das funções;
- IV - apontar irregularidades e imperfeições observadas na gestão financeira, identificando os responsáveis;
- V - assessorar a Diretoria em matérias de sua competência;
- VI - Convocar eleições nos termos do art. 58 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Havendo necessidade motivada, poderá ser contratada auditoria independente para emitir parecer das contas do ATENS Sindicato Nacional.

Art. 41 - O mandato do Conselheiro Fiscal será de 3 (três) anos, sendo vedada a reeleição pela segunda vez consecutiva.

Art. 42 - O Conselho Fiscal do ATENS Sindicato Nacional tem integral autonomia e independência em relação à Diretoria do ATENS Sindicato Nacional.

CAPÍTULO VI DAS SEÇÕES SINDICAIS OU SINDICATOS LOCAIS

Art. 43 - A Seção Sindical ou Sindicato Local do ATENS Sindicato Nacional, criada em conformidade com o disposto neste capítulo, é a instância organizativa de base da Entidade, possuindo autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial.

Art. 44 - A Seção Sindical ou Sindicato Local terá por base territorial a área de uma Instituição Federal de Ensino, podendo ter essa base territorial estendida para mais de uma Instituição Federal de Ensino, atendendo aos interesses organizativos da categoria.

Art. 45 - A Seção Sindical ou Sindicato Local representa os interesses coletivos ou individuais da categoria situada na sua base territorial, junto aos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo.

Art. 46 - A Assembleia Geral é a instância máxima deliberativa da Seção Sindical e do Sindicato Local.

Art. 47 - A Seção Sindical ou Sindicato Local terá uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

Art. 48 - A criação da Seção Sindical ou do Sindicato Local será coordenada pela Direção do ATENS Sindicato Nacional e consistirá na realização dos seguintes atos.

§ 1º - Publicar Edital de convocação da assembleia de criação.

§ 2º - Realização de Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, com ampla divulgação prévia, onde se dará:

I - aprovação do seu Regimento Interno ou Estatuto, compatível com o Estatuto do ATENS Sindicato Nacional e seus Regimentos;

II - escolha e posse de sua Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 3º - Registro em cartório da ata da Assembleia Geral de criação da Seção Sindical ou Sindicato Local.

Art. 49 - As Seções Sindicais ou Sindicatos Locais somente poderão participar das instâncias deliberativas do ATENS Sindicato Nacional se comprovarem o encaminhamento dos repasses estatutários, na forma do disposto nos artigos 13, II e 76 deste Estatuto.

TÍTULO V DA CONSULTA ELETRÔNICA

Art. 50 - Por iniciativa do Congresso, Fórum Nacional ou Diretoria do ATENS Sindicato Nacional, poderão ser efetuadas consultas aos sindicalizados, por meio eletrônico, como forma de subsidiar as decisões a serem tomadas por essas instâncias.

Parágrafo Único - O meio eletrônico deverá ser considerado como instrumento de consulta nas seguintes situações:

a) deflagração de Greve;

b) assinaturas de acordos coletivos com os órgãos públicos aos quais estejam vinculados os membros da categoria;

c) filiação ou desfiliação a centrais sindicais, confederações e federações a ser homologada em Congresso, na forma do art. 24, Inciso IX;

d) proposições da Diretoria do ATENS Sindicato Nacional;

e) proposições aprovadas em Fórum Nacional;

f) eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética do ATENS Sindicato Nacional, das Diretorias das Seções Sindicais e dos Sindicatos locais e dos Coordenadores locais.

Art. 51 - A Consulta Eletrônica será regulamentada em regimento próprio aprovado em Congresso.

TÍTULO VI DOS PROCESSOS ELEITORAIS

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 52 - Os princípios gerais que norteiam os processos eleitorais do ATENS Sindicato Nacional são a democracia, o direito à divergência e à igualdade de condições para as eventuais chapas concorrentes.

Art. 53 - Todos os atos atinentes ao processo eleitoral, que não se revestirem das premissas contidas neste Estatuto e na legislação vigente, serão nulos de pleno direito.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 54 - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas em votação direta e secreta, por meio eletrônico, a cada 3 (três) anos, obedecidas as exigências deste Estatuto.

§ 1º - O processo eleitoral será instalado pela Diretoria e executado por uma Comissão Eleitoral em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - A convocação do processo eleitoral será feita por meio de edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União e em meio eletrônico.

§ 3º - No edital de convocação deverão constar data, endereço eletrônico, horário das eleições e as condições para inscrição das chapas.

Art. 55 - A Comissão Eleitoral terá a seguinte composição:

- I - 05 (cinco) representantes nomeados pelo Diretor Presidente entre os sindicalizados quites com suas obrigações sindicais;
- II - a Comissão Eleitoral elegerá um Presidente, com poderes de representação, entre seus membros.

Art. 56 - O processo eleitoral e as condições a serem satisfeitas pelas candidaturas serão regulamentadas em Regimento Eleitoral.

Art. 57 - Poderão votar e ser votados todos os sindicalizados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, legais e quites com todas as obrigações para com o Sindicato, até 30 (trinta) dias úteis antes das eleições e desde que estejam sindicalizados há pelo menos 90 (noventa) dias.

Art. 58 - Não sendo convocadas eleições dentro do prazo previsto no § 1º do art. 54, de acordo com o disposto neste Estatuto, cabe ao Conselho Fiscal deflagrar o processo eleitoral, nomeando comissão eleitoral, conforme disposto no art. 55, no máximo trinta (30) dias após aquele prazo ter-se esgotado.

TÍTULO VII DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 59 - O ATENS Sindicato Nacional contará com uma Comissão de Ética para tratar de casos de infração deste Estatuto, designada pela Diretoria e aprovada pelo Fórum Nacional.

Parágrafo único - Caso a denúncia seja dirigida a integrante da Diretoria, a designação da Comissão de Ética será realizada pelo Fórum.

Art. 60 - A Comissão de Ética será designada toda vez que houver fato ou denúncia formalizada na Diretoria, no Fórum ou no Congresso do ATENS Sindicato Nacional, sendo formada por 03 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º - A designação dos integrantes da Comissão de Ética será realizada pela Diretoria e encaminhada ao Fórum para aprovação.

§ 2º - É vedada a designação de um mesmo sindicalizado para compor 03 (três) Comissões de Ética consecutivas.

§ 3º - A composição da Comissão de Ética terá duração até a deliberação sobre o fato e denúncia que lhe forem demandados, não podendo perdurar por mais do que 03 (três) anos de sua nomeação.

Art. 61 - Compete à Comissão de Ética:

- I - zelar pela correta aplicação do Estatuto e Regimentos Internos do Sindicato;
- II - zelar pela observância das normas éticas que norteiam as atividades de seus sindicalizados em consonância com os respectivos Conselhos Profissionais e Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994;
- III - elucidar as questões éticas suscitadas pelos sindicalizados;
- IV - impor as penalizações de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, de acordo com o disposto no art. 14 deste Estatuto.

§ 1º - Da decisão da Comissão de Ética caberá recurso ao Fórum Nacional, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno.

§ 2º - Da decisão da Comissão de Ética que aplicar pena de exclusão ao sindicalizado, caberá recurso ao Fórum Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que será recebido no efeito devolutivo, o qual será protocolado, oficialmente, ao ATENS Sindicato Nacional.

§ 3º - No caso de confirmação da exclusão do sindicalizado pelo Fórum Nacional, caberá recurso ao Congresso, em efeito devolutivo, nos termos do art. 24, VII deste Estatuto.

Art. 62 - A Comissão de Ética elegerá, entre seus membros, um Presidente.

Art. 63 - As definições operacionais da Comissão de Ética serão estabelecidas pela própria Comissão, respeitado, no que couber, o disposto no Regimento Interno da Comissão de Ética, aprovado em Congresso do ATENS Sindicato Nacional.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - O exercício financeiro do ATENS Sindicato Nacional coincidirá com o ano civil, encerrando-se, deste modo, em 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 65 - Fica vedada a atribuição de remuneração, a qualquer título, aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética, sendo considerados relevantes os serviços prestados nestas funções.

Art. 66 - É vedado ao sindicalizado fazer-se representar por procuração nos Congressos, Fóruns, Assembleias e demais atividades promovidas pelo ATENS Sindicato Nacional.

Art. 67 - O ATENS Sindicato Nacional poderá firmar convênios ou contratos com quaisquer órgãos públicos, fundações, autarquias, Organizações não Governamentais, empresas públicas ou privadas.

Art. 68 - Este Estatuto somente poderá ser alterado, modificado ou reformado, por decisão do Congresso.

Art. 69 - É vedado aos integrantes da Diretoria ocupar cargo ligado à estrutura político-partidária durante o período de seu mandato.

Art. 70 - É vedada aos integrantes da Diretoria a participação em qualquer atividade político-partidária como representante do ATENS Sindicato Nacional.

Art. 71 - A admissão e demissão dos funcionários obedecerão às normas da Consolidação das Leis Trabalhistas e Regimento Interno de cada Seção Sindical ou Estatuto do Sindicato Local.

Parágrafo Único - Toda admissão deverá ser apreciada pela Diretoria da Seção Sindical ou Sindicato Local.

Art. 72 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deverão ser encaminhados à Diretoria do ATENS Sindicato Nacional.

Art. 73 - Cabe à Diretoria em exercício a alteração do endereço da sede e foro, quando necessário.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74 - A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos em caráter excepcional e tomarão posse no dia 03 de dezembro de 2012, conforme a ata de fundação, com mandato provisório até 31 de março de 2014.

Parágrafo Único - Aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, referidos no *caput*, não se aplicarão os efeitos dos Artigos 40 e 43 deste Estatuto.

Art. 75 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos na assembleia de fundação são sindicalizados natos do ATENS Sindicato Nacional.

Art. 76 - As Associações filiadas ao ATENS Sindicato Nacional, constituídas até a data de aprovação da presente alteração estatutária, têm prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, para realizar sua transformação em Seção Sindical do ATENS Sindicato Nacional.

Parágrafo Único - Vencido o prazo acima determinado, a Associação deixará de ser instância do ATENS Sindicato Nacional, passando seus associados a integrar o quadro de sindicalizados diretos ao ATENS Sindicato Nacional, aplicando o disposto no Inciso I do Art. 13 deste Estatuto.

Art. 77 - Os sindicalizados diretos e as Seções Sindicais já constituídas que realizam o recebimento das contribuições sindicais por meio do sistema de consignação do ATENS Sindicato Nacional, após os primeiros 6 (seis) meses, contados a partir da aprovação da presente alteração estatutária, deverão realizar os seguintes valores de repasse ao ATENS Sindicato Nacional:

I - pela sindicalização direta, prevista no art. 6º, a contribuição mensal do sindicalizado será de 1% (um por cento) do seu vencimento básico;

II - pela sindicalização indireta, por meio da Seção Sindical, será repassado o percentual de 0,3 % (três décimos por cento) do vencimento básico de cada sindicalizado da Seção Sindical ao ATENS Sindicato Nacional.

Parágrafo Único - As Seções Sindicais já constituídas que não recebem as contribuições sindicais por meio do sistema de consignação do ATENS Sindicato Nacional terão o prazo até abril de 2019, competência de março de 2019, para se adequar às regras insertas no Inciso II, art. 13 deste Estatuto e, durante este período, deverão repassar ao ATENS Sindicato Nacional o valor correspondente a 0,3% do vencimento básico inicial da carreira dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino, por cada sindicalizado.

Art. 78 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia realizada em 03 de dezembro de 2012, com as modificações estatutárias aprovadas no I Congresso do Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior - ATENS Sindicato Nacional, realizado entre os dias 15 e 17 de dezembro de 2016, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no II Congresso do ATENS Sindicato Nacional, realizado nos dias 26 a 29 de Agosto de 2018, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no III Congresso do ATENS Sindicato Nacional, realizado entre os dias 15 e 18 de setembro de 2020, por meio da plataforma digital Zoom Meetings, e no IV Congresso do ATENS Sindicato Nacional, realizado entre os dias 14 e 15 de outubro de 2023, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 79 - O disposto nos Artigos 37, IX e no Título VI do Estatuto não afetará o mandato dos Diretores Regionais e da Comissão de Ética, que se encontra em andamento.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2023

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANGELA LOBO COSTA
Data: 06/08/2025 14:20:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Angela Lobo Costa
Diretora Presidente

Assinado digitalmente por ANDREIA
ARAUJO MUNEMASSA 04294063718
ND: CN=BR, OU=CFE-Brasil, OU=Secretaria
de Gestão Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CFP A1, OU=CM BRANCO,
OU=38519004900124, OU=,
vídeoconferência: CANA/ANDREIA
ARAUJO MUNEMASSA 04294063718
Localização: Data: 2023.08.06 11:03:04-0200
Power PDF Reader Versão: 2024.1.0

Andreia Araujo Munemassa
147841 OAB/MG

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

**SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR D
AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - ATENS SINDICATO
NACIONAL**
AVERBADO(A) sob o nº 84, no registro 139702, no Livro A,
em 23/09/2025
Belo Horizonte, 23/09/2025

Emol:(6101-0) R\$ 162.38 TFI: R\$ 55.71 Rec: R\$ 11.47 Iss:7.82 - Total: R\$ 227.18
Emol:(6101-8) R\$ 163.44 TFI: R\$ 55.08 Rec: R\$ 12.24 Iss:8.10 - Total: R\$ 238.86
Emol:(6701-0) R\$ 25.00 TFI: R\$ 7.77 Rec: R\$ 1.88 Iss:1.25 - Total: R\$ 35.90

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

**SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR D
AS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - ATENS SINDICATO
NACIONAL**
AVERBAÇÃO nº 84, no registro 139702, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.
Belo Horizonte, 23/09/2025

Emol:(6601-9) R\$ 25.00 TFI: R\$ 7.77 Rec: R\$ 1.88 Iss:1.25 - Total: R\$ 35.90

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletônico Nº **JDF04568**
Cód. Seg.: **9316.0089.2878.6259**

Quantidade de Atos Praticados: **00021**



Atos(s) Praticado(s) por: **Thiago Souza - Auxiliar**

Emol:R\$ 413.37 TFI: R\$ 128.04 Total: R\$ 541.41 ISS: R\$ 2.18

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>